

RESOLUÇÃO Nº 363/2008-CEPE

Aprova o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Considerando o contido no Processo CR nº 24860/2008, de 11 de agosto de 2008,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 11 de dezembro de 2008, ficando revogadas a Resoluções nº 200/2004-CEPE e nº 201/2004-CEPE.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 17 de dezembro de 2008.

BENEDITO MARTINS GOMES
Reitor em Exercício

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 363/2008-CEPE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE**

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

Art. 1º O Programa de Iniciação Científica (PIC) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste é voltado aos estudantes de graduação, para o desenvolvimento da iniciação científica (IC), do pensamento científico e da transferência de novas tecnologias e inovação; coordenado, supervisionado e acompanhado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG.

Art. 2º São objetivos do PIC-UNIOESTE:

I - contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - proporcionar ao orientado a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

III - qualificar alunos para os programas de pós-graduação;

IV - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;

V - possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

VI - estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades científicas, de desenvolvimento tecnológico e inovação, profissional e artístico-cultural;

VII - fortalecer grupos de pesquisa da Unioeste, visando aumentar a produtividade intelectual qualificada de pesquisadores e docentes da Unioeste, além da inclusão de acadêmicos de graduação em tópicos atuais e avançados de pesquisa.

Art. 3º O PIC-UNIOESTE desenvolve-se em duas modalidades:

I - não remunerada (voluntária);

II - remunerada (bolsista).

§ 1º A implementação e manutenção das bolsas do PIC tem alocação de recursos oriundos do Tesouro Nacional, de recursos próprios, de convênios e outras fontes de financiamento.

§ 2º A concessão de bolsas é feita mediante seleção pública, regida por edital específico.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O PIC-UNIOESTE é coordenado pela PRPPG, assessorada por um Comitê Institucional do Programa de Iniciação Científica - CIPIC, e este deve ter autonomia científica para emitir pareceres científicos referente à análise de mérito científico, ao dimensionamento da proposta como atividade de IC e viabilidade de execução.

Art. 5º O CIPIC é constituído por pesquisadores doutores, com dedicação exclusiva à Unioeste, preferencialmente bolsistas Produtividade em Pesquisa ou pertencentes a Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Unioeste, reconhecidos pela CAPES, e por um membro da equipe técnica da PRPPG.

§ 1º Excepcionalmente, quando não for viável a constituição do CIPIC totalmente por doutores, podem integrar o Comitê mestres com experiência em pesquisa e comprovada produção científica.

§ 2º Anualmente, a PRPPG lança edital para renovação de 50% dos membros do CIPIC. A partir da análise de currículo, da produção científica e da inserção em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, a PRPPG faz uma classificação dos docentes interessados, por área do conhecimento, e compõe o CIPIC.

§ 3º Ao compor o CIPIC, a PRPPG deve dimensionar o número de componentes do Comitê Institucional com a demanda das solicitações dos últimos 3 anos (número ideal: um consultor para 10-20 solicitações/área); não sendo inferior a 2 (dois) e não ultrapassando o máximo de 5 (cinco) consultores por área do conhecimento, nas áreas abaixo relacionadas:

- I - Ciências Agrárias;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Exatas e da Terra;
- IV - Ciências Humanas;

- V - Ciências da Saúde;
- VI - Ciências Sociais Aplicadas;
- VII - Engenharias;
- VIII - Letras, Lingüística e Artes;
- IX - Interdisciplinar.

§ 4º O mandato dos membros pesquisadores é de dois anos, permitidas reconduções, mediante inscrição e classificação por novo edital; em caso de vacância, o preenchimento é feito pela classificação do edital original, na área, para complementação de mandato.

§ 5º O CIPIC é coordenado por um docente, membro do Comitê, preferencialmente bolsista Produtividade em Pesquisa ou pertencente a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste, reconhecido pela CAPES, indicado pela PRPPG.

§ 6º O CIPIC atua com a maioria simples de seus membros e delibera com a maioria dos presentes.

§ 7º Três ausências, sem justificativas ou com justificativas não aceitas pelo Comitê, implicam em substituição do membro.

§ 8º As decisões do CIPIC devem atender à Política Institucional de Pesquisa e Pós-Graduação da Unioeste.

Art. 5º São atribuições do CIPIC:

I - fazer cumprir as normas previstas por este regulamento, bem como as instruções previstas pelas resoluções normativas das agências concedentes das bolsas de iniciação científica;

II - definir, em conjunto com a PRPPG, o calendário e os editais de seleção de bolsistas;

III - analisar as propostas e realizar a classificação das mesmas nos processos de seleção de bolsistas, podendo sugerir consultores *ad hoc*, quando necessário;

IV - participar da organização e acompanhar as atividades do evento institucional anual de iniciação científica;

V - analisar os relatórios das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos bolsistas;

VI - julgar recursos inerentes ao processo de seleção de bolsistas;

VII - prestar, às agências concedentes das bolsas, todas as informações que forem solicitadas;

VIII - propor, à PRPPG, critérios e medidas que levem ao aprimoramento da Política Institucional de Pesquisa e Pós-Graduação da UNIOESTE;

IX - indicar representantes, quando necessário;

X - outras atividades correlacionadas às descritas anteriormente.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do CIPIC:

I - convocar e presidir as reuniões do CIPIC;

II - coordenar e acompanhar a execução das atividades do PIC;

III - representar a Unioeste junto às agências concedentes de bolsas de iniciação científica;

IV - zelar pelo bom andamento das reuniões do CIPIC e, se necessário, solicitar à PRPPG a substituição de membros repetidamente ausentes sem justificativas;

V - executar todas as ações que sejam necessárias para garantir o bom andamento das atividades de iniciação científica;

VI - divulgar todas as informações pertinentes ao programa;

VII - responsabilizar-se pela emissão de certificados e declarações referentes ao programa.

Art. 7º Para o gerenciamento das bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, o CIPIC deve compor uma comissão específica para tal finalidade, a ser constituída por seis de seus membros e presidida por um coordenador indicado pela PRPPG.

§ 1º A Comissão Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - CIBITI está subordinada ao CIPIC e sua atuação deve estar em consonância com as políticas e sistemáticas do CIPIC e da PRPPG.

§ 2º Os membros do CIBITI devem, necessariamente, pertencer ao CIPIC e, preferencialmente, terem experiência comprovada em desenvolvimento tecnológico e inovação.

§ 3º Todas as decisões do CIBITI devem ser homologadas pelo CIPIC da Unioeste.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS

Art. 8º São requisitos do docente candidato a orientador, para fins de inscrição no PIC-UNIOESTE:

I - possuir titulação mínima de Mestre, obtida em Programa de Pós-Graduação reconhecido nos termos das resoluções institucionais;

II - ser docente efetivo da Unioeste, com regime de trabalho não inferior a 40 horas semanais para iniciação científica voluntária (ICV), e 40 horas semanais - TIDE para iniciação científica remunerada (ICR);

III - estar desempenhando regularmente as suas funções durante toda a vigência da bolsa;

IV - não estar afastado integralmente para pós-graduação e, no caso de ICR, nem mesmo parcialmente;

V - integrar Grupo de Pesquisa, cadastrado no CNPq, atualizado e certificado pela Unioeste, quando concorrer à IC remunerada;

VI - não estar inadimplente com os programas de IC, pesquisa e pós-graduação;

VII - apresentar proposta de trabalho de IC vinculada a uma atividade de pesquisa aprovada e cadastrada na Divisão de Pesquisa da PRPPG, até a data limite de inscrição, com vigências compatíveis;

VIII - possuir currículo atualizado (defasagem máxima de três meses) na Plataforma Lattes do CNPq;

IX - possuir produção bibliográfica qualificada relevante ou experiência comprovada no tema de projeto de IC.

Art. 9º São compromissos do docente candidato a orientador:

I - escolher e indicar o(s) acadêmico(s) com perfil e desempenho escolar compatíveis com as atividades previstas, informan-

do, inclusive, a ordem de preferência da modalidade de bolsa, quando for o caso;

II - orientar regularmente o acadêmico, nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como os resultados a serem apresentados em eventos científicos;

III - comunicar imediata e formalmente à PRPPG, com justificativas, eventuais problemas e possíveis alterações relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

IV - manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição;

V - solicitar, com justificativas, a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo discente para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela UNIOESTE;

VI - incluir nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista;

VII - participar da organização do evento institucional anual de iniciação científica.

Art. 10. São requisitos do discente candidato à iniciação científica, para fins de inscrição no PIC da UNIOESTE:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação da Unioeste;

II - não possuir inadimplência com os Programas de Iniciação Científica do CNPq e da Unioeste;

III - não estar vinculado a outro Programa de Iniciação Científica;

IV - possuir currículo atualizado (defasagem máxima de três meses) na Plataforma Lattes do CNPq;

V - possuir disponibilidade para dedicação ao desenvolvimento do projeto de iniciação científica apresentado de, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, para a modalidade voluntária e, 20 (vinte) horas semanais, para a modalidade bolsista;

VI - não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, no caso de ICR.

Art. 11. São compromissos do discente candidato à IC:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas, conforme o disposto no artigo 13 e seus incisos;

II - executar o plano de trabalho e cumpri-lo integralmente;

III - reunir-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios parcial e final, bem como os resultados a serem apresentados em eventos científicos;

IV - apresentar, obrigatoriamente, o relatório parcial e final das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;

V - para ICR, apresentar os resultados da pesquisa no evento institucional anual de iniciação científica;

VI - para ICV, apresentar os resultados da pesquisa em evento científico, preferencialmente no evento institucional anual de iniciação científica;

VII - fazer referência, nas publicações e trabalhos apresentados, à sua condição de acadêmico do Programa de Iniciação Científica da UNIOESTE e de bolsista do órgão financiador, quando for o caso;

VIII - manter-se, durante toda a vigência do projeto, atendendo a todos os requisitos exigidos para a inscrição;

IX - cumprir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para certificação de participação no Programa de Iniciação Científica.

CAPÍTULO I DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA - ICV

Art. 12. A participação de acadêmicos no Programa de Iniciação Científica (PIC) da UNIOESTE, na modalidade voluntária, pode ser feita a qualquer tempo por meio de uma proposta de trabalho, apresentada por um professor orientador, conforme as instruções previstas neste regulamento.

Art. 13. A proposta de trabalho de ICV tem vigência de um (01) ano e é vinculada à atividade de pesquisa do docente orientador, conforme cadastro mantido pela Divisão de Pesquisa da PRPPG.

§ 1º A proposta de trabalho deve caracterizar-se como parte integrante da atividade de pesquisa do orientador, sem, contudo, abranger sua totalidade.

§ 2º A proposta de trabalho é apresentada por meio de formulário próprio, disponibilizado como Anexo II desta Resolução.

Art. 14. A tramitação das propostas de trabalho de ICV faz-se da seguinte maneira:

I - a proposta de trabalho é protocolada e encaminhada à Comissão de Pesquisa do Centro afeto ao docente orientador, contendo:

a) formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo docente e discente;

b) atestado de matrícula do discente;

c) primeira página do currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, tanto do docente como do discente, conforme o Inciso VIII do Artigo 11 e o Inciso IV do Artigo 13, respectivamente;

d) parecer do Comitê de Ética em Pesquisa, se for o caso.

II - a Comissão de Pesquisa do Centro afeto faz a pré-análise documental e a análise de mérito científico, dimensionamento como atividade de IC e viabilidade de execução;

III - após aprovação pela Comissão de Pesquisa, a proposta de trabalho deve ser encaminhada à PRPPG para registro e arquivo até a sua conclusão.

Parágrafo único. As propostas que envolvam pesquisas com animais ou seres humanos somente devem ser encaminhadas à Comissão de Pesquisa após a análise e parecer do respectivo Comitê de Ética, sob pena de reprovação na pré-análise documental.

Art. 15. As propostas para o ICV não são aceitas para análise nos seguintes casos:

I - documentação incompleta;

II - propostas de trabalho de ICV não originais;

III - o proponente não atender os requisitos e compromissos estabelecidos por este regulamento.

Art. 16. Não é permitida a substituição de acadêmico ou de orientador.

Art. 17. O cancelamento da proposta de ICV pode ser solicitado pelo docente orientador, devidamente justificado à Comissão de Pesquisa do Centro afeto, a qual faz a análise da justificativa e emite parecer.

§ 1º No caso de desistência ou de desempenho insuficiente do orientado, o orientador, após cancelar a proposta de trabalho, pode apresentar uma nova proposta com outro discente sob sua orientação.

§ 2º Os planos de trabalho cancelados geram certificados, desde que atendam o disposto no Inciso IX do Artigo 11.

CAPÍTULO V DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA REMUNERADA - ICR

Art. 18. A ICR se dá pela concessão de bolsas a partir de editais específicos publicados pela PRPPG.

Parágrafo único. Os editais são publicados anualmente e devem obedecer rigorosamente às Resoluções Normativas das Agências concedentes das bolsas e às exigências explicitadas por este regulamento.

Art. 19. A distribuição das bolsas é feita seguindo o critério de produção científica do orientador, determinado por edital, proporcionalmente à demanda original de cada área, assegurando um mínimo de duas bolsas por área do conhecimento (desde que haja, no mínimo, esta demanda).

Art. 20. Os editais são redigidos pelo CIPIC, em conjunto com a PRPPG, e devem conter em seu texto critérios objetivos de valoração que determinem que a distribuição das bolsas atenda, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - docentes com bolsa produtividade do CNPq;
- II - docentes que atuam em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unioeste devidamente reconhecidos pela CAPES;
- III - docentes portadores do título de doutor;

IV - participantes de projetos de pesquisa (e/ou inovação tecnológica) aprovados por órgãos de fomento já cadastrados na PRPPG antes da data de publicação do referido edital.

Art. 21. Não é permitida a substituição de orientador.

Art. 22. A substituição de bolsista deve ser solicitada ao CIPIC, mediante justificativa, e pelo menos 120 dias antes do encerramento da vigência da bolsa.

Parágrafo único. Os acadêmicos desligados não podem retornar ao programa no período da vigência da proposta e só recebem certificado se atenderem o disposto no Inciso IX do Artigo 11.

Art. 23. O cancelamento da proposta de ICR pode ser solicitado pelo docente orientador, devidamente justificado ao CIPIC, que faz a análise da justificativa e emite parecer.

Art. 24. Cada docente pode assumir até 2 (duas) orientações de ICR.

CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO

Art. 25. Para o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo orientado durante a vigência da proposta, o discente deve entregar relatórios semestral e final.

Parágrafo único. Os relatórios das atividades são protocolados à PRPPG, que encaminha o processo à Comissão de Pesquisa do Centro afeto ao docente orientador, para análise e parecer, nos casos de ICV e ao CIPIC da Unioeste, em casos de ICR.

Art. 26. O prazo para entrega dos relatórios semestral e final é de até trinta dias após o encerramento do respectivo período a ser avaliado.

Art. 27. A não entrega do relatório semestral implica no cancelamento da proposta.

Art. 28. A não entrega ou não aprovação dos relatórios exclui o docente orientador e o discente de processos de seleção de Iniciação Científica subsequentes, até a sua regularização.

Art. 29. Após a aprovação do relatório final, o docente orientador e o(s) discente(s) recebem certificados de participação no programa, emitidos pela PRPPG.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica prorrogado o mandato de membros do atual Comitê pelo período de 1 (um) ano, respeitando os critérios de classificação desta Resolução, por área do conhecimento, até completar 50% do novo Comitê.

Art. 31. A Unioeste providencia seguro de acidentes pessoais aos discentes que participam do PIC-UNIOESTE, mediante solicitação à PRPPG, por meio de listagem emitida pela Direção de Centro afeto; e no caso de despesas médicas e hospitalares, a Unioeste dispõe do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Art. 32. Os casos não previstos neste regulamento são analisados e julgados pelo CIPIC da Unioeste, cabendo recurso ao CEPE.

ANEXO II – Resolução nº 363//2008-CEPE

FORMULÁRIO

PROPOSTA de TRABALHO para ICV

I. TÍTULO DA PROPOSTA:

II. PROPOSTA DE TRABALHO VINCULADA A ATIVIDADE DE PESQUISA EM: (Optar e assinalar apenas uma das duas alternativas)	Para controle pela Comissão de pesquisa (Vigência da pesquisa)
<input type="checkbox"/> GRUPO de PESQUISA Nome do Grupo: _____	
<input type="checkbox"/> PROJETO DE PESQUISA INDIVIDUAL Nome da atividade e nº do processo: VIGÊNCIA ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.	

III. PARTICIPANTES:	Curso:	Centro / Campus:
	Nome	E-mail
Docente		
Discente		

IV. OBJETIVOS:

V. PALAVRAS-CHAVE:			
---------------------------	--	--	--

VI. METODOLOGIA:**VI. REFERÊNCIAS:**

Local:		Data:
	Nome	Assinatura
Docente		
Discente		

PARECER DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CENTRO:

Mérito científico e dimensionamento como atividade de IC:

Viabilidade de execução:

Data ___/___/___

Assinatura e carimbo: